



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 240/XIII/1.ª

**Texto de substituição**

**Reposição de limites à expulsão de cidadãos estrangeiros do território nacional**  
**(Quarta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional)**

**Artigo único**

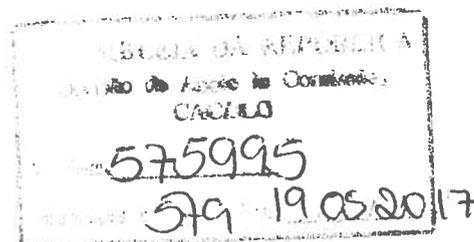
O artigo 135.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de Agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho e 63/2015, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 135.º**

**Limites à expulsão**

Não podem ser afastados coercivamente ou expulsos do país os cidadãos estrangeiros que:

- a) Tenham nascido em território português e aqui residam;
- b) Tenham efetivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal;



c) Tenham filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, relativamente aos quais assumam efetivamente responsabilidades parentais e a quem assegurem o sustento e a educação;

d) Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a dez anos e aqui residam.”

Assembleia da República, 19 de maio de 2017

O Deputado

**António Filipe**